

# “Descartorização” da tradução juramentada: uma oportunidade de ouro na MP 1040

A Medida Provisória 1040 visa facilitar o ambiente de negócios do país, principalmente nos termos do relatório *Doing Business* do Banco Mundial. De acordo com os critérios do relatório, o Brasil se encontra atualmente na 124ª posição em facilidade de fazer negócios<sup>1</sup>, uma das últimas colocações entre os países pesquisados.

Um dos temas relevantes trazidos pela MP é a modificação da legislação que rege os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais - TPICs. Destaca-se a possibilidade da exigência de concurso público ser substituída por grau de excelência em certificado de proficiência no idioma através da **Emenda 222**, além de permitir que estrangeiros residentes no país atuem na área via **Emenda 105**, ambas aceitas pelo relator no parecer.

## 1. Contexto atual

Para entendermos a importância dessa mudança, precisamos voltar no tempo: o atual Decreto é de 1943, da Era Vargas. Essa legislação previa que os TPICs só poderiam ser aceitos após concurso público<sup>2</sup>. Tal concurso não cria cargo com despesa, e sim concede o título da função para que o tradutor tenha fé pública no exercício dos atos.

Ocorre que os concursos públicos são

extremamente sazonais e raramente são organizados. Surpreende o fato que, desde 1943, foram realizados apenas três concursos no Estado de São Paulo<sup>3</sup>, para citar um exemplo. O último foi feito em 1998 - há 23 anos!

Os TPICs se organizaram de modo a pressionar o Congresso para que a necessidade de concurso não seja dispensada, sob a alegação de que isso prejudicaria a fé pública. Contudo, a nova regulamentação sugerida cria mecanismos que permitem a manutenção da segurança jurídica.

## 2. Mudanças sugeridas

A MP estabelece diversos critérios para que o cargo de TPIC seja exercido apenas por pessoas enquadradas em critérios similares aos da Lei da Ficha Limpa. Elas não podem, por exemplo, ser **condenadas por crime de tráfico de drogas, abuso de autoridade, contra o patrimônio e contra a própria fé pública**. Assim, não se enxerga possibilidade de prejuízo contra a fé pública, como os contrários à mudança argumentam.

Reconhece-se que os critérios acima indicam a boa fé daqueles que exercem o cargo, não afetando a atuação dos profissionais. Por essa razão, a MP traz

<sup>1</sup> O relatório completo pode ser acessado em: [Doing Business em Brasil](#)

<sup>2</sup> Decreto-Lei de 1943 do Vargas: [D13609](#)

<sup>3</sup> <https://www.atpiesp.org.br/quero-ser-um-tradutor/>

critérios de fiscalização e responsabilização dos atos dos TPICs. Entre as medidas, ressalta-se a possibilidade de processo dentro da Lei 9.784/99, que permite a cassação dos TPICs e o impedimento de retornar ao ofício por 15 anos - quase o dobro da pena da Lei da Ficha Limpa.

### 3. Experiência internacional

Inúmeros países não exigem concurso público para traduções certificadas: Estados Unidos, Reino Unido, Austrália, Nova Zelândia, Portugal e Itália. Até a Argentina possui legislação mais flexível que a nossa e reconhece diplomas internacionais para nomear tradutores públicos. Vale ressaltar que todos esses países, com exceção da Argentina, possuem *rankings* no relatório *Doing Business* mais altos do que o Brasil.

Como mostra a experiência desses países, é perfeitamente possível solicitar equivalência através de certificados C2 pelo QCER (Quadro Comum Europeu de Referências), ou então equiparar com as exigências em certificados nacionais dos países mais desenvolvidos. Uma vantagem da MP é que ela dá flexibilidade para o Poder Executivo determinar quais certificados são suficientes para o reconhecimento dos tradutores.

### 4. Concurso público não é sinônimo de segurança jurídica

O argumento de que a mudança nas regras atuais prejudica a fé pública e a segurança jurídica não procede. Ao passo que defender a realização do concurso nos moldes atuais tem apenas uma consequência relevante:

fortalecer a reserva de mercado, isto é, restringir a oferta desses tradutores e, portanto, encarecer artificialmente seus serviços. É a manutenção dessa reserva de mercado que tem mobilizado a categoria desde a semana passada, quando o parecer do relator foi publicado.

Ao permitir que pessoas com grau de excelência em exames de proficiência exerçam a função de TPIC, a MP contribui essencialmente com a expansão da oferta desse serviço. Dentre os muitos beneficiários em potencial, destacam-se empreendimentos internacionais, pessoas que buscam processos de dupla cidadania e estudantes que buscam validar documentos feitos no Brasil para reconhecimento no exterior.

É fato que a oferta desse serviço é escassa no país, pois o número de tradutores juramentados em alguns idiomas não chegam às dezenas. De acordo com o Cadastro Nacional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, temos apenas 8 tradutores de chinês em todo o Estado de São Paulo. São também apenas 8 em coreano e 6 em árabe<sup>4</sup>. Em caso de inexistência de tradutor em determinado idioma, é necessário fazer nomeação *ad hoc*, com procedimento ainda mais burocrático e custoso para o consumidor<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Disponível em: [CNTPIC - Cadastro Nacional de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais](#)

<sup>5</sup> [Instrução Normativa 72/2019 do DREI](#).

## 5. Estrangeiros

Outra mudança relevante está na autorização para que estrangeiros atuem como tradutores juramentados. Opositores da medida alegam que a Constituição proíbe isso. Contudo, o argumento não se sustenta: dado que a Emenda Constitucional 19 de 1998 permite que estrangeiros exerçam funções públicas na forma da lei, inclusive com apresentação de títulos.

É importante que estrangeiros residentes no Brasil possam atuar na área de tradução justamente pela escassez que temos em nosso mercado. **Tratar a necessidade de naturalização como imperativo é um discurso que pode dar margem a xenofobia, pois coloca um grau de desconfiança sem fundamentos sobre estrangeiros residentes no país. Afinal, os tradutores estrangeiros serão fiscalizados e responsabilizados da mesma forma que os tradutores naturais do Brasil, além de terem que preencher os mesmos requisitos dos brasileiros.** Há ainda a necessidade dos estrangeiros apresentarem o certificado CELPE-Bras, que indica a proficiência na Língua Portuguesa.

## 6. Conclusão

Como a MP 1040 visa desburocratizar e modernizar o ambiente de negócios no Brasil, não poderiam deixar de tratar marcos legais tão anacrônicos quanto o dos TPICs. A realidade é que a regulamentação do setor impede a concorrência e o maior acesso aos serviços prestados pelos tradutores.

As medidas propostas devem, portanto, contribuir para: 1) aumentar a oferta de

tradutores especialmente em idiomas mais restritos, além de garantir mais profissionais à disposição caso alguns estejam preferindo atuar em outro segmento (tradução juramentada não cria vínculo exclusivo); 2) permitir a formalização de bons tradutores que já atuam a serviço de juramentados como terceiros, o que tende a baratear os custos, pois pulveriza as agências de captação que usam apenas as assinaturas de alguns TPICs; 3) desburocratizar o sistema de TPICs e equiparar o Brasil a países como Estados Unidos, Reino Unido, Portugal, Itália e afins, ao impedir que todo um ramo de profissionais seja dependente de concursos que levam mais de 20 anos para ocorrer; e 4) facilitar o comércio exterior com o aumento da oferta de profissionais que podem traduzir documentos públicos.

Assim, devemos suplantar um regulamento de oito décadas que não faz sentido para os dias atuais e já foi abandonado por outros países.

## Recomendações:

Recomendamos, portanto, a manutenção do capítulo que trata do aperfeiçoamento da legislação que rege os Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais - TPICs no Brasil como proposto pelo relator. Acreditamos que a profissão precisa ser devidamente modernizada no país, mantendo a segurança jurídica do nosso sistema e promovendo mais liberdade para quem quer trabalhar.

Pela Liberdade,

**Rafael Richter**

Coordenador da Setorial de Economia do Livres

**Leonardo Regazzini**

Membro da Setorial de Economia do Livres

## Referências

### 1. Regulamentos/FAQs de outros países:

- a. Argentina: [Ministerio de Economía y Finanzas Públicas - Argentina](#)
- b. Portugal: [APT | TRADUÇÃO CERTIFICADA. O QUE FAZER?](#) e [APT | FAQ](#)
- c. Itália: [Asseverazione di una Perizia o Traduzione La Perizia Asseverata. Fonte normativa e Modello di Verbale di Asseverazione](#) e [REGIO DECRETO 9 ottobre 1922, n. 1366](#) e [DECRETO DEL PRESIDENTE DELLA REPUBBLICA 3 novembre 2000, n. 396](#) e [DECRETO DEL PRESIDENTE DELLA REPUBBLICA 28 dicembre 2000, n. 445](#)
- d. Estados Unidos: [Bureau of Labor Statistics](#)
- e. Reino Unido: [Become a member](#)
- f. Austrália: [How Do I Become A Translator or Interpreter? – NAATI](#)
- g. Nova Zelândia: [Translator - How to enter the job](#)



### **Associação Livres**

R. Henrique Monteiro, 234 - Pinheiros  
São Paulo - SP  
CEP: 05423-020

### **Contato:**

[contato@eusoulivres.org](mailto:contato@eusoulivres.org)  
+55 11 3032-1355